



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E,
DE 21/07/2020**

AUTÓGRAFO Nº 5.144 de 17/08/2020

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração do inciso II, do artigo 7º, da Lei Complementar 93/2017, que trata da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II, do artigo 7º, da Lei Complementar nº. 93/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art.

7º.....

II — as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos incisos II a XXIII do art. 3º, desta Lei Complementar, exceto quanto ao item 20.02.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada no prazo de 90 dias.

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária, de 17 de agosto de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário